

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI 18/17

295/17

Dispõe sobre o parcelamento de débito do Município de Bertioga – SP com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento do débito oriundo da ausência do pagamento do aporte instituído pela Lei Complementar n. 119, de 30 de dezembro de 2015, referente à cobertura do déficit atuarial prevista para o exercício 2016, no valor de R\$ 3.392.715,11 (três milhões, trezentos e noventa e dois mil, setecentos e quinze reais e onze centavos), vencido em 31/12/2016 e devido pela Prefeitura do Município de Bertioga, na qualidade de órgão patronal, ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS n. 402/2008, na redação das Portarias MPS n. 21//2013 e n. 307/2013.

Art. 2º Para apuração do montante devido, o valor original será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com observância do § 4º, do artigo 5º, da Portaria MPS 402/2008, na redação das Portarias MPS n. 21/2013 e n. 307/2013.

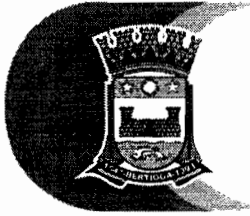
§ 1º A primeira prestação vencerá no último dia útil do mês subseqüente ao da assinatura do acordo de parcelamento.

§ 2º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 3º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Na hipótese de atraso de 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) intercalados das parcelas devidas pelo Município, a dívida deverá ser apurada e confessada para pagamento parcelado em moeda corrente, conforme as regras definidas pelos órgãos reguladores e mediante a edição de lei municipal específica, assegurada aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros com incidência mensal, nos termos do artigo 2º, § 3º desta lei.

A



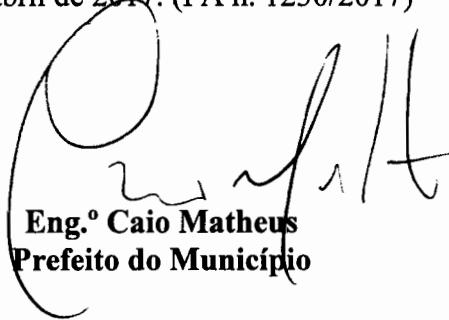
Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

C3
295/17

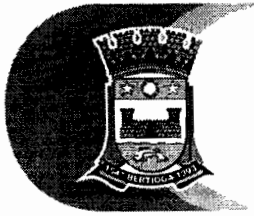
Parágrafo único. Não adotada a providência de que trata o caput deste artigo, o BERTPREV fica autorizado a constituir o crédito e inscrever a dívida, para cobrança junto ao Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

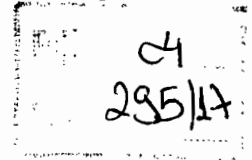
Bertioga, 27 de abril de 2017. (PA n. 1230/2017)



Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária



MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre o parcelamento de débito do Município de Bertioga – SP com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV”***, pelos seguintes motivos:

O presente projeto de lei decorre da necessidade de pagamento do aporte financeiro instituído pela Lei Complementar n. 119/15, no valor de R\$ 3.392.715,11 (três milhões, trezentos e noventa e dois mil, setecentos e quinze reais e onze centavos), previsto para cobertura do déficit técnico do plano de Previdência do RPPS local, no exercício de 2016, não quitado até o presente momento.

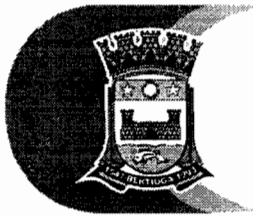
A proposta de parcelamento decorre da insuficiência financeira que assola o Município de Bertioga, aliada à permissão contida em legislação federal que rege a matéria – Portaria MPS n. 402/2008, na redação das Portarias MPS n. 21/2013 e n. 307/2013, artigo 5º, em especial.

Trata-se de medida de extrema importância ao Município de Bertioga, vez que a manutenção da inadimplência pode provocar a não renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP em vigor, termo final em 14/03/2017, por ferir os critérios “Caráter Contributivo” e “Equilíbrio Financeiro e Atuarial”, verificáveis por meio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR, que dentre os seus campos possui o correspondente à indicação de pagamento dos aportes financeiros destinados à cobertura do déficit técnico do Plano de Previdência. Fora enviado ao Ministério da Fazenda (Previdência abarcada) pelo BERTPREV, com a situação atual (ainda de inadimplência) espelhada no DIPR, o relativo ao bimestre novembro/dezembro 2016.

A manutenção do CRP é vital e importantíssima às finanças públicas municipais, em especial no momento ora vivenciado, visto que sem ele sofreremos as consequências previstas no artigo 7º, da Lei Federal n. 9.717/98 c/c artigo 4º, da Portaria MPS 204/08.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

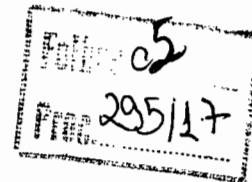
Eng.º Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 27 de abril de 2017.

OFÍCIO N. 129/2017 – SG
Processo Administrativo n. 1230/2017
(Favor mencionar esta referência)



Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre o parcelamento de débito do Município de Bertioga – SP com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV”***.

Atenciosamente,


Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
NEY VAZ PINTO LYRA
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

27 579 04 17
15.24
+ 14